



SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA

# Plano de Ação de Prevenção da Radicalização e dos Extremismos Violentos e do Recrutamento para o Terrorismo (PRET)



## SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA

### LÉXICO COMUM

**Radicalização** – Processo através do qual um indivíduo ou um movimento, grupo, associação ou organização adere a uma ideologia ou crença radical, contrária aos princípios democráticos de um Estado de Direito, e que poderá ou não aceitar, utilizar ou tolerar apoiar o uso da violência, para atingir objetivos políticos, filosóficos, ideológicos, raciais, étnicos, religiosos ou outros.

**Extremismos violentos** – Ideologias, crenças e ações de indivíduos, movimentos, grupos, associações ou organizações que apoiam ou usam a violência para atingirem os seus objetivos políticos, filosóficos, ideológicos, raciais, étnicos, religiosos ou outros.

**Terrorismo** – Atos dolosos que, pela sua natureza ou pelo contexto em que são cometidos, podem afetar gravemente o Estado, um Estado estrangeiro ou uma organização internacional, quando forem praticados com o objetivo de i) intimidar gravemente certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral; ii) compelir de forma indevida os poderes públicos ou uma organização internacional a praticarem ou a absterem-se de praticar um ato; ou iii) perturbar gravemente ou destruir as estruturas políticas, constitucionais, económicas ou sociais fundamentais do Estado, de um Estado estrangeiro ou de uma organização internacional.

**Estratégias de Afastamento e de Saída** – Processos que visam apoiar os indivíduos radicalizados ou em processos de radicalização a renunciarem à violência, mediante uma abordagem interdisciplinar e intersectorial entre todas as autoridades competentes.



## SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA

### I. NOTA INTRODUTÓRIA

O **Plano de Ação de Prevenção da Radicalização e dos Extremismos Violentos e do Recrutamento para o Terrorismo (PRET)**, enquadrado na Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo (ENCT), tem como principal objetivo prevenir e antecipar a mobilização de indivíduos para a prática de atos suscetíveis de configurarem infrações terroristas ou extremistas violentas e atividades conexas com estes fenómenos.

A prevenção deste fenómeno exige uma abordagem proativa, abrangente e multidisciplinar, obedecendo aos princípios, objetivos e prioridades definidos pela ENCT.

O PRET visa desenvolver as linhas de ação necessárias à aplicação das orientações da ENCT, assegurando a coordenação da atividade das entidades envolvidas em matéria de prevenção da radicalização para os extremismos violentos.

### II. ÂMBITO E VIGÊNCIA

O PRET é de âmbito nacional e define o quadro de intervenção de todas as organizações e entidades que, direta ou indiretamente, concorrem para a sua finalidade e execução, de acordo com as suas respetivas competências.

### III. FINALIDADE E OBJETIVOS

O PRET tem por finalidade adequar a resposta nacional à ameaça colocada pelo fenómeno da radicalização para os extremismos violentos e do recrutamento para o terrorismo, de forma a prevenir o cometimento de atos terroristas e extremistas violentos e mitigar os riscos associados a este fenómeno.

Assim, são definidos os seguintes objetivos do PRET:

- A. Promover os valores da Liberdade, Segurança, Justiça e Bem-estar;
- B. Prevenir focos de radicalização e extremismos violentos conducentes ao terrorismo, nas suas diversas vertentes;
- C. Promover e apoiar Estratégias de Afastamento e de Saída;
- D. Aprofundar a coordenação nacional e a cooperação nacional e internacional.



## SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA

### IV. ENTIDADES INTERVENIENTES

Os decisores políticos ao nível da administração central são peças-chave no primeiro patamar da prevenção, recaindo sobre eles a responsabilidade da definição de políticas preventivas em matérias de radicalização, extremismos violentos e terrorismo.

O desenvolvimento, revisão e a coordenação do PRET são da competência da Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT), que funciona no âmbito do Sistema de Segurança Interna (SSI), na dependência e sob coordenação da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI), nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2016, de 23 de agosto. Num patamar de intervenção mais concreto e direcionado, a responsabilidade incide sobre as entidades que integram a UCAT<sup>1</sup> - adiante designadas por “entidades UCAT”.

Para além das entidades UCAT, o plano reconhece a importância da colaboração de outras entidades que, pela sua atuação direta ou indireta na prevenção da radicalização e dos extremismos violentos e do recrutamento para o terrorismo, contribuem significativamente para a eficácia das medidas propostas.

A execução de um plano desta natureza, exige necessariamente a cooperação e o envolvimento da sociedade civil, contribuindo, simultaneamente, para a promoção de valores de tolerância, integração e empoderamento dos cidadãos e das comunidades para conter, neutralizar ou, pelo menos, mitigar as situações de risco.

### V. MEDIDAS DE AÇÃO

As medidas de ação identificadas e definidas no PRET assentam nos princípios elementares da racionalização de recursos, da não duplicação de esforços e da cooperação, considerando que, numa cultura de segurança, a prevenção é uma responsabilidade de todos e que apenas através de uma abordagem sistémica e integrada se garante uma resposta eficaz.

Lisboa, 04 de novembro de 2025

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 3º, n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 2/2016, de 23 de agosto.